

Processo Administrativo: SEINFRA-20260492098

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Setor requisitante

Setor: Secretaria Adjunta de Conservação– SEAC

Responsável: Lucas Gabriel Pinheiro da Silva

Matrícula: 73.286-2 **Cargo:** Secretário Adjunto de Conservação

Referência Técnica: DFD nº 006/2026– SEAC/SEINFRA

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e retirada de camada impermeabilizante dos reservatórios de águas pluviais do Município de Natal/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme Anexo III do Decreto nº 13.469/2025)

Natal/RN

2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA – CNPJ nº 08.249.310/0001-56

Avenida Presidente Bandeira, 2280, Lagoa Seca, CEP 59031-200

(84) 3232.8101, www.natal.rn.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número do Processo Administrativo: SEINFRA-20260492098

Unidade Requisitante: Secretaria Adjunta de Conservação – SEAC

Responsável Técnico: Lucas Gabriel Pinheiro da Silva

Matrícula: 73.286-2

Cargo/Função: Secretário Adjunto de Conservação

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e retirada de camada impermeabilizante dos reservatórios de águas pluviais do Município de Natal/RN.
- 2.2. Detalhamento do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor (R\$)	Peso
1	LOTE I: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E RETIRADA DA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN	UND	1	4.222.025,52	100%
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1	529.500,84	12,54 %
1.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO	UND	1	42.587,00	1,01 %
1.3	EQUIPAMENTOS PARA ESCAVAÇÃO E LIMPEZA DA CAMADA IMPERMEABILIZANTE	UND	1	3.100.817,68	73,44 %
1.4	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS	M³	12.000,00	549.120,00	13,01 %
Total sem BDI				R\$ 3.287.222,68	
Total do BDI				R\$ 934.802,84	
Total Geral				R\$ 4.222.025,52	

- 2.3. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviço comum de engenharia, por consistirem em atividades de manutenção, adequação e adaptação, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. As atividades preservam as características originais dos bens e são executadas mediante técnicas padronizadas, permitindo especificação clara, medição objetiva e comparação entre propostas.
- 2.5. Os serviços possuem natureza continuada, tendo em vista a necessidade de execução permanente ao longo do tempo para atendimento das demandas operacionais da Administração.
- 2.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 2.7. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados, no processo administrativo:
- a. Manutenção da necessidade da contratação;
 - b. Vantajosidade das condições contratuais para a administração;
 - c. Compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
 - d. Desempenho satisfatório da contratada na execução do objeto;
 - e. Disponibilidade orçamentária para a despesa.
- 2.8. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência.



- 3.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e retirada da camada impermeabilizante das lagoas de captação do Município de Natal/RN.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA é responsável pela limpeza e manutenção de 82 (oitenta e duas) lagoas de captação distribuídas nas quatro zonas administrativas do Município. Estruturas que demandam intervenções contínuas para preservação de suas condições operacionais e desempenho adequado.
- 3.4. Verifica-se, em diversas lagoas, acúmulo de sedimentos, resíduos e vegetação, bem como a formação de camada impermeabilizante no fundo dos reservatórios, o que compromete a capacidade de infiltração e reduz a eficiência das estruturas, tornando insuficiente a realização de limpeza superficial isolada.
- 3.5. A ausência ou insuficiência desses serviços favorece a perda de capacidade operacional das lagoas e eleva o risco de transbordamentos em períodos de chuvas intensas, evidenciando a necessidade de execução contínua e tecnicamente adequada das atividades de limpeza e retirada da camada impermeabilizante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP que integra o presente Termo de Referência.
- 4.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, de forma contínua e sob demanda, dos serviços de limpeza, desassoreamento e remoção de camada impermeabilizante das lagoas de captação do Município de Natal/RN, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, transporte e destinação final dos resíduos gerados.
- 4.3. As intervenções incidirão sobre as lagoas integrantes do sistema de drenagem urbana municipal, conforme relação constante do Anexo I, podendo abranger total ou parcialmente cada unidade, conforme definido em ordem de serviço.



4.4. A execução contratual será realizada mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, que conterão, no mínimo:

- a) Identificação da lagoa, conforme Anexo I;
- b) Delimitação da área de intervenção;
- c) Especificação dos serviços a serem executados;
- d) Estimativa dos quantitativos;
- e) Prazo de execução.

4.5. O ciclo operacional da execução compreende as seguintes etapas:

4.5.1. Planejamento da intervenção, com base em avaliação técnica da Administração quanto às condições de acúmulo de sedimentos, presença de vegetação e comprometimento da capacidade de infiltração ou armazenamento da lagoa.

4.5.2. Mobilização, incluindo deslocamento de equipamentos, implantação de sinalização e preparação da área.

4.5.3. Execução da limpeza e desassoreamento, compreendendo:

- a) Remoção de resíduos sólidos, sedimentos, lodo e vegetação existentes no interior da lagoa;
- b) Limpeza e desobstrução de dispositivos hidráulicos associados, incluindo grades, drenos, estruturas de entrada e saída, dispositivos de controle e demais elementos vinculados ao funcionamento da lagoa.

4.5.4. Escavação mecanizada do fundo da lagoa, para remoção da camada impermeabilizante, quando indicada pela Administração na ordem de serviço, com recomposição do fundo em condições que permitam o adequado funcionamento hidráulico da estrutura.

4.5.5. Carga, transporte e destinação final dos materiais removidos, em locais devidamente licenciados.

4.5.6. Desmobilização, com retirada dos equipamentos e liberação da área;

4.6. Registro da execução, mediante relatório técnico contendo:

- a) Identificação da lagoa;
- b) Descrição dos serviços executados;



- c) Quantitativos estimados;
 - d) Registro fotográfico antes e após a intervenção.
- 4.7. A conclusão de cada intervenção será verificada pela fiscalização, conforme critérios definidos no item de medição e pagamento deste Termo de Referência.
- 4.8. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, que deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com o atendimento das ordens de serviço, não se caracterizando disponibilização de mão de obra à disposição da Administração.
- 4.9. A contratada será responsável pela gestão, transporte e destinação final dos resíduos gerados, devendo apresentar documentação comprobatória de sua disposição em locais devidamente licenciados, nos termos da legislação ambiental aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A execução do objeto deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, de segurança, ambientais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos meios necessários à execução dos serviços.

Maquinário

- 5.2. A contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos compatíveis com aqueles previstos na planilha de quantitativos constante do Anexo 2 deste Termo de Referência, observando as seguintes especificações mínimas:
- 5.2.1. Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com caçamba de capacidade mínima de 1,20 m³, peso operacional mínimo de 20 toneladas e potência compatível com os serviços de escavação mecanizada, conforme parâmetros equivalentes ao item 1.3.3 da planilha.
- 5.2.2. Retroescavadeira sobre rodas, com tração 4x4, potência mínima de 80 HP, equipada com caçamba carregadeira e retroescavadeira, compatível com os parâmetros do item 1.3.5 da planilha.



- 5.2.3. Caminhão basculante, com capacidade mínima de 10 m³, adequado ao transporte de sedimentos e resíduos, conforme item 1.3.7 da planilha.
- 5.2.4. Conjunto de apoio operacional, incluindo equipamentos e ferramentas necessárias à execução das atividades complementares, tais como limpeza de dispositivos hidráulicos, sinalização da área e apoio às frentes de serviço, conforme itens do grupo 1.2 da planilha.
- 5.2.5. Meios de mobilização de equipamentos, compatíveis com a logística prevista para deslocamento entre as lagoas, conforme itens 1.3.1 e 1.3.2 da planilha.
- 5.3. Os equipamentos deverão estar em condições adequadas de operação, com manutenção regular, sendo vedada a utilização de máquinas que apresentem falhas operacionais ou vazamentos de substâncias contaminantes.
- 5.4. A comprovação da disponibilidade dos equipamentos poderá ser realizada por meio de declaração da licitante, acompanhada, quando solicitado, de documentação que evidencie a propriedade, posse ou disponibilidade dos bens necessários à execução contratual.
- 5.5. A contratada deverá assegurar disponibilidade operacional mínima compatível com a execução simultânea das demandas, inclusive com escavadeiras hidráulicas equivalentes às previstas na planilha orçamentária.

Requisitos técnicos

- 5.6. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto.
- 5.7. A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos exigidos no item 5.2, em quantidade e condições compatíveis com a execução das ordens de serviço.
- 5.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.



5.9. A execução deverá preservar a integridade das estruturas existentes, incluindo taludes, dispositivos de drenagem e acessos.

5.10. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

Requisitos operacionais

5.11. A contratada deverá possuir capacidade operacional para mobilização de equipes e equipamentos compatível com a execução das ordens de serviço, inclusive em mais de uma frente de serviço, quando necessário.

5.12. Os prazos estabelecidos nas ordens de serviço deverão ser cumpridos.

Requisitos de segurança

5.13. As áreas de execução deverão ser isoladas e sinalizadas, de forma contínua e visível, durante todo o período de realização dos serviços.

5.14. Deverão ser adotadas medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de intervenção.

5.15. A execução deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.16. A contratada será responsável por danos decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

Requisitos ambientais e de sustentabilidade

5.17. A execução dos serviços deverá ser conduzida de forma a minimizar a emissão de material particulado, mediante umidificação das áreas de intervenção e dos materiais movimentados, quando houver geração de poeira.

5.18. Todos os resíduos removidos, incluindo sedimentos, lodo, vegetação e materiais diversos, deverão ser transportados e destinados exclusivamente a unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.



- 5.19. A contratada deverá apresentar, para cada intervenção, documentação comprobatória da destinação final dos resíduos.
- 5.20. O transporte dos resíduos deverá ser realizado com carga devidamente acondicionada ou coberta, de modo a impedir derramamento durante o deslocamento.
- 5.21. Os equipamentos utilizados deverão estar em condições regulares de operação, com manutenção adequada, sendo vedada a utilização de máquinas que apresentem vazamentos de substâncias contaminantes.
- 5.22. Deverão ser adotadas medidas para evitar o carreamento de sedimentos para vias públicas, redes de drenagem ou áreas adjacentes à intervenção.

Requisitos legais

- 5.23. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial:
- 5.23.1. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 5.23.2. Normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à operação de máquinas, escavação e atividades em áreas abertas.
- 5.23.3. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
- a) NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual);
 - b) NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
 - c) NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- 5.20. Normas e diretrizes dos órgãos ambientais competentes, incluindo resoluções do CONAMA e regulamentações estaduais e municipais relativas à gestão e destinação de resíduos.
- 5.21. A contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações ou dispensas ambientais eventualmente exigíveis para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das respectivas condicionantes.



- 5.22. O transporte e a destinação final dos resíduos deverão observar integralmente a legislação ambiental aplicável, sendo obrigatória a comprovação documental da destinação em unidades devidamente licenciadas.

Garantia contratual

- 5.24. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.25. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.26. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia;
 - c. Fiança bancária.
- 5.22. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e será liberada após o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 5.23. A exigência de garantia fundamenta-se nos riscos operacionais inerentes à execução dos serviços, especialmente quanto à mobilização de equipamentos, atuação em múltiplas unidades e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Subcontratação

- 5.24. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.
- 5.25. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza integrada e sequencial dos serviços, cuja execução exige coordenação operacional unificada, sendo que a participação de terceiros compromete a rastreabilidade das atividades, a padronização dos procedimentos, a responsabilização por falhas e o controle da destinação final dos resíduos.



- 5.26. A vedação assegura a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e viabiliza a adequada fiscalização contratual.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução

- 6.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, ao longo da vigência contratual.
- 6.2. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após o recebimento formal da respectiva ordem de serviço, sendo vedada a realização de atividades sem prévia autorização da Administração.
- 6.3. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando à contratada direito à execução mínima, nem à indenização pela não utilização integral dos quantitativos previstos.

Prazos

- 6.4. O prazo para início efetivo da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de serviço pela contratada.
- 6.5. O prazo para conclusão dos serviços será definido na respectiva ordem de serviço, considerando a extensão da área de intervenção, o volume estimado de material a ser removido, as condições técnicas da área e a acessibilidade operacional.

Atendimento das demandas prioritárias

- 6.6. Nos casos em que a Administração classificar a intervenção como prioritária, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo inferior expressamente definido pela Administração.



Condições da execução

- 6.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua após seu início, até a conclusão da intervenção, ressalvadas interrupções decorrentes de:
- a. Determinação da fiscalização;
 - b. Condições climáticas que inviabilizem a execução segura dos serviços;
 - c. Situações que comprometam a segurança de trabalhadores ou terceiros.
- 6.8. A execução deverá ocorrer nos limites definidos na ordem de serviço.
- 6.9. Ocorrências que possam interferir na execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

Recebimento

- 6.10. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização da Administração, mediante verificação da conformidade com a ordem de serviço, com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e com as determinações da fiscalização.
- 6.11. Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado após a comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços, mediante verificação inicial pela fiscalização.
- 6.11.1. O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de termo específico pela fiscalização.
- 6.12. Recebimento Definitivo: o recebimento definitivo será realizado após verificação, pela fiscalização, do cumprimento integral da ordem de serviço e da inexistência de pendências relativas à execução.
- 6.12.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de termo específico pela fiscalização.

Não aceitação dos serviços

- 6.13. Serão considerados não aceitos, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:
- 6.13.1. Execução em desacordo com a ordem de serviço;



- 6.13.2. Execução parcial dos serviços determinados;
- 6.13.3. Permanência de materiais cuja remoção tenha sido prevista.

Correção por inconformidade

- 6.14. Nos casos de não aceitação, a contratada será notificada para realização das correções necessárias, devendo executá-las no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.
- 6.15. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obriga a reparar eventuais falhas ou vícios identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

Obrigações da Contratada

- 6.16. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 6.16.1. Executar os serviços mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando a lagoa indicada, os limites da intervenção e os prazos estabelecidos.
 - 6.16.2. Mobilizar, por sua conta e risco, os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipes, equipamentos, insumos e transporte;
 - 6.16.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos definidos na ordem de serviço.
 - 6.16.4. Executar integralmente os serviços determinados.
 - 6.16.5. Promover a retirada dos resíduos e materiais resultantes da execução, com destinação em local licenciado, quando exigido.
 - 6.16.6. Apresentar à fiscalização, como condição para medição e pagamento, a comprovação da destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada, vinculada à respectiva ordem de serviço.
 - 6.16.7. Comunicar formalmente à fiscalização situações que impeçam o início ou a continuidade da execução.



- 6.16.8. Atender às determinações da fiscalização quanto à correção de serviços executados em desacordo com a ordem de serviço.
- 6.16.9. Não executar serviços não autorizados pela Administração;
- 6.16.10. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

Obrigações da contratante

- 6.17. Compete a administração:
 - 6.17.1. Emitir as ordens de serviço com indicação da lagoa, dos serviços e dos prazos de execução.
 - 6.17.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços.
 - 6.17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando o cumprimento das ordens de serviço.
 - 6.17.4. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.
 - 6.17.5. Notificar a contratada quanto a inconformidades verificadas na execução.
 - 6.17.6. Realizar o recebimento dos serviços, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 6.17.7. Efetuar o atesto dos serviços executados para fins de pagamento.
 - 6.17.8. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas contratuais, às disposições deste Termo de Referência e às normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.



- 7.2. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados por ato da Administração, com publicação no Diário Oficial do Município, contendo nome completo, matrícula e unidade de lotação.
- 7.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução contratual, e o(s) fiscal(is) pela verificação do cumprimento das ordens de serviço e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Fiscal

7.4. Compete a fiscalização:

- 7.4.1. A fiscalização será realizada mediante verificação em campo dos serviços executados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, com foco na confirmação da execução integral da intervenção e do cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 7.4.2. Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante verificação da conclusão da intervenção e registro das condições da área no momento da inspeção.
- 7.4.3. Registrar, em meio formal, as ocorrências relacionadas à execução, incluindo inconformidades, atrasos e descumprimento de determinações.
- 7.4.4. Notificar formalmente a contratada para correção de serviços executados em desacordo com a ordem de serviço ou com as determinações da fiscalização, estabelecendo prazo para regularização.
- 7.4.5. Acompanhar a execução das correções determinadas, verificando a eliminação das inconformidades identificadas.
- 7.4.6. Subsidiar o recebimento definitivo, mediante confirmação da execução integral dos serviços e da inexistência de pendências na área de intervenção.
- 7.4.7. Atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, após verificação do cumprimento integral da ordem de serviço.



Gestor do contrato

7.5. Compete ao gestor do contrato:

- 7.5.1. Consolidar as informações registradas pela fiscalização relativas à execução das ordens de serviço.
- 7.5.2. Analisar as ocorrências de descumprimento contratual registradas pela fiscalização e encaminhar as medidas administrativas cabíveis.
- 7.5.3. Encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa, com base nos atestos emitidos pela fiscalização.
- 7.5.4. Elaborar relatório final de execução contratual, contendo a relação das ordens de serviço executadas, as ocorrências registradas e as medidas administrativas adotadas.

Infrações

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Matriz de riscos

- 7.7. Nos termos das boas práticas de planejamento das contratações públicas e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, os riscos relacionados à presente contratação foram identificados, analisados e tratados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.
- 7.8. A matriz de riscos constante do ETP contempla os principais eventos que podem impactar o equilíbrio contratual, a execução dos serviços e o atendimento da necessidade administrativa, incluindo riscos relacionados à definição do objeto, estimativa de quantitativos, execução contratual, mobilização de recursos, destinação de resíduos, fiscalização e fatores externos.



- 7.9. A alocação dos riscos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA observará a natureza de cada evento identificado, sendo atribuídos à contratada, em regra, os riscos inerentes à execução dos serviços e à gestão de seus recursos operacionais, e à Administração aqueles relacionados a decisões institucionais, definição de prioridades e emissão de ordens de serviço.
- 7.10. Eventuais ocorrências decorrentes dos riscos identificados deverão ser tratadas no âmbito da execução contratual, mediante atuação do gestor e da fiscalização, com adoção das medidas mitigadoras previstas no ETP e, quando cabível, aplicação das disposições contratuais pertinentes, inclusive quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

- 8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas ordens de serviço efetivamente concluídas, considerando os quantitativos executados pela contratada e devidamente aferidos e validados pela fiscalização contratual.
- 8.2. A medição será formalizada mediante relatório de execução vinculado à respectiva ordem de serviço, devendo conter, no mínimo:
- a. Identificação da ordem de serviço;
 - b. Identificação da lagoa de captação ou estrutura atendida;
 - c. Descrição dos serviços executados;
 - d. Quantitativos executados, conforme a unidade de medida prevista na planilha orçamentária;
 - e. Período e data de execução dos serviços;
 - f. Registro das condições da área após a conclusão da intervenção;
 - g. Registros fotográficos, quando exigidos pela fiscalização;
 - h. Validação e atesto da fiscalização contratual.
- 8.2.1. A aferição dos quantitativos executados observará critérios objetivos compatíveis com cada item da planilha orçamentária, mediante



verificação em campo pela fiscalização e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

- 8.2.2. Os serviços medidos em horas de equipamentos deverão ser comprovados mediante controles operacionais, relatórios de utilização ou documentos equivalentes, devidamente validados pela fiscalização.
- 8.2.3. Os serviços relativos ao transporte e destinação final de materiais removidos deverão estar acompanhados da documentação comprobatória correspondente, incluindo comprovantes de descarga ou destinação emitidos por local devidamente autorizado, quando aplicável.
- 8.2.4. Não serão objeto de medição os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, ordens de serviço ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.3. O atesto da execução dos serviços será realizado pela fiscalização após a verificação da conformidade da intervenção com a respectiva ordem de serviço, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

Liquidação

- 8.4. A liquidação da despesa será realizada com base na medição atestada, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 8.5. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar nota fiscal contendo:
- a) identificação do contrato;
 - b) referência às ordens de serviço executadas;
 - c) descrição dos serviços medidos;
 - d) quantitativos considerados na medição;
 - e) valores unitários e totais;
 - f) valor total da cobrança.
- 8.6. O pagamento dos serviços que envolvam remoção, transporte e destinação de resíduos fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória da



destinação final em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, vinculada à respectiva ordem de serviço.

8.7. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Havendo inconsistência na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até a sua regularização.

Glosa

8.9. Na hipótese de execução parcial, em desacordo com a ordem de serviço ou com as disposições deste Termo de Referência, a Administração procederá à glosa proporcional dos valores, considerando os quantitativos não executados ou executados de forma irregular, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização.

8.11. O prazo para pagamento será suspenso quando houver impedimento à liquidação da despesa.

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada, contínua e coordenada dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração.

9.3. O modo de disputa será o aberto e fechado, nos termos da legislação aplicável.



- 9.4. A adoção da modalidade pregão eletrônico, do critério de menor preço global e do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada à natureza do objeto, assegurando maior competitividade, padronização das propostas, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado da Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 9.6. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza operacional do objeto, que demanda execução contínua, integrada e sob coordenação única, envolvendo serviços interdependentes de escavação mecanizada, remoção de sedimentos, transporte e apoio operacional.
- 9.7. A execução por meio de consórcio poderá comprometer a uniformidade operacional dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, aumentar a complexidade do gerenciamento administrativo e elevar os riscos relacionados à coordenação das atividades e à responsabilização contratual.
- 9.8. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida comprovação de execução mínima correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo estimado da parcela de maior relevância técnica e econômica da contratação, admitida a soma de atestados tecnicamente compatíveis.
- 9.9. Considera-se parcela de maior relevância técnica e econômica os serviços de escavação mecanizada com escavadeira hidráulica destinados à limpeza, desassoreamento e remoção de camada impermeabilizante em lagoas de captação, reservatórios ou estruturas hidráulicas equivalentes, correspondentes ao item 1.3.3 da planilha orçamentária.
- 9.10. A exigência prevista no item anterior mostra-se proporcional e necessária à adequada execução contratual, considerando a complexidade operacional dos serviços, a necessidade de utilização de equipamentos pesados e a relevância da manutenção do sistema de drenagem urbana para prevenção de



alagamentos e preservação da capacidade operacional das lagoas de captação.

Habilitação

- 9.11. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar as condições mínimas de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto a ser contratado.

Habilitação jurídica

- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 9.12.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.12.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.12.3. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 9.14. O fornecedor deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:
- 9.14.1. inscrição no CPF ou CNPJ;
 - 9.14.2. regularidade perante a Fazenda Federal;
 - 9.14.3. regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - 9.14.4. regularidade com o FGTS;
 - 9.14.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 9.15. Deverá ser apresentada declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação econômico financeira

- 9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 9.16.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
 - 9.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
 - 9.16.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
 - 9.16.4. Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos seguintes índices:
 - a. Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$
 - b. Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$
 - c. Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$



- 9.15.5. Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 9.15.6. Na hipótese de apresentação de índices inferiores aos exigidos, será admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo, na forma da legislação.

Qualificação Técnica

- 9.16. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.16.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de escavação mecanizada, desassoreamento, limpeza de reservatórios, lagoas de captação ou manutenção de sistemas de drenagem urbana, incluindo atividades de carga, transporte e destinação de materiais removidos.
- 9.16.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços relacionados às parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, correspondentes à execução de escavação mecanizada, transporte de materiais e remoção de sedimentos em lagoas de captação, reservatórios ou estruturas hidráulicas equivalentes.
- 9.16.3. Será exigida a comprovação de execução mínima correspondente a 40% (quarenta por cento) dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, admitida a soma de atestados, desde que tecnicamente compatíveis e aptos a demonstrar a capacidade operacional da licitante para execução do objeto.
- 9.16.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar os quantitativos mínimos abaixo indicados:



EXIGÊNCIA TÉCNICA POR QUANTIDADE		
Descrição	Und.	Quant.
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.600
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.267,2
DEPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MATERIAIS MISTURADOS. INC_05/2020	m³	4.800

9.16.5 Os atestados deverão conter informações suficientes para verificação da compatibilidade técnica com o objeto licitado, incluindo, no mínimo:

- Descrição dos serviços executados;
- Identificação do local de execução;
- Período de execução;
- Quantitativos executados.

9.16.6. Os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional responsável técnico, quando exigível nos termos da legislação profissional aplicável.

9.16.7. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.



- 9.16.8. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, pertencente ao quadro permanente da empresa ou com vínculo profissional formalmente comprovado, nos termos da legislação vigente.
- 9.16.9. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços com características técnicas compatíveis com o objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta de objeto ou de quantitativos.
- 9.16.10. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado, antes do início da execução contratual.
- 9.16.11. A relação dos serviços considerados como parcelas de maior relevância técnica e econômica foi definida mediante análise técnica da Curva ABC da contratação, considerando os serviços de maior representatividade financeira e operacional do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.
- 9.16.11. O percentual exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional mostra-se proporcional à complexidade e relevância dos serviços, visando assegurar a contratação de empresa com experiência compatível com o objeto, sem restrição indevida à competitividade do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação corresponde a **R\$ 4.222.025,52 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, valor máximo aceitável pela Administração, apurado a partir dos preços unitários constantes do orçamento estimativo elaborado com base em pesquisa de mercado, conforme documentos que integram o processo administrativo da contratação.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO,



conforme especificado na Matriz de Risco constante no Estudo Técnico Preliminar.

11.CONSIDERAÇÕES FINAIS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O presente Termo de Referência consolida os elementos técnicos, operacionais e jurídicos necessários à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e retirada de camada impermeabilizante dos reservatórios de águas pluviais do Município de Natal/RN, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A contratação proposta tem como objetivo assegurar a manutenção das condições operacionais das lagoas de captação integrantes do sistema de drenagem urbana do Município, contribuindo para a preservação da capacidade de infiltração e armazenamento das estruturas, mitigação de riscos de transbordamento, melhoria do escoamento das águas pluviais e redução de impactos decorrentes de eventos climáticos intensos.
- 11.3. No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, registra-se que a despesa decorrente da contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e transparência da gestão pública.
- 11.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	15.512.170.2-040	Padronização do Sistema de Bombeamento das Lagoas de Captação do Município		
Fonte: 15000000	Anexo: VII	Unidade Orçamentária: 22.01		
Elemento de Despesa	Discriminação	R\$	Valor	Valor por extenso
44.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.462.848,22	(dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Subelemento	99 – Outras Serviços			

- 11.5. Dessa forma, concluída a fase preparatória da contratação, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído para o prosseguimento do



procedimento licitatório, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a continuidade da execução dos serviços com segurança técnica e jurídica, em atendimento ao interesse público e à adequada manutenção do sistema de drenagem urbana do Município de Natal/RN.

Natal/RN, 22 de julho de 2026.

Maria Irani da Costa

Chefe do Setor de Orçamento – Mat. 7086.6
CREA nº 2103099419

27

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA – CNPJ nº 08.249.310/0001-56
Avenida Presidente Bandeira, 2280, Lagoa Seca, CEP 59031-200
(84) 3232.8101, www.natal.rn.gov.br



Incluído por: SEINFRA - 737069 - BILLJEAN CARAMITHELLE D AVILA LUCENA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9310d965c1dd2308a712fe8c61f01d39¶m2=16369529¶m3=1621129>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEINFRA-20260492098 em 22/07/2026 às 11:46:45

fls. 225



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEINFRA - 070866 - MARIA IRANI DA COSTA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=26b2578d863c976787ef664a7b10d7ee¶m2=16370649¶m3=1621129>
Documento assinado em 22/07/2026 às 12:24:36

fls. 225